

## DO PRECONCEITO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

**Guilherme Muniz de Souza**

Mestre em Temas de Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade de Coimbra/Portugal  
Email: [guilhermemunizdesouza@gmail.com](mailto:guilhermemunizdesouza@gmail.com)

**Lais Regina Dall’Agnol Ficagna**

Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Pato Branco - MG  
Email: [lais.regina.ficagna@gmail.com](mailto:lais.regina.ficagna@gmail.com)

**Resumo:** O objetivo principal deste artigo é discutir como se formula e/ou estrutura o preconceito, e sua vertente, a intolerância, sendo o principal foco na esfera religiosa. Compreende-se, portanto, a importância que a religião possui na vida singular de cada indivíduo, e o limiar entre a liberdade de expressão do discurso de fé e o direito à dignidade alheia, levando em consideração ademais questões jurídicas. Vale ressaltar que este artigo não tem por fim priorizar nenhuma religião, ou única corrente teórica, sendo perceptível a ocorrência demasiada de autores clássicos, pois o artigo demonstra a pouca variância entre tais conceitos no passado e no presente. O artigo é então dividido em 5 partes, sendo a primeira delas uma exposição teórica a cerca do preconceito; na segunda um complemento a construção do preconceito, ou seja, as representações sociais; em terceiro parte de um esforço teórico em distinguir o que é religião da filosofia, e a importância da religião na vida coletiva e individual; na quarta parte debruçar-se sobre o conceito de liberdade e o termo religião, tanto no âmbito jurídico, quanto moral e teórico; na quinta parte são dadas distinções entre intolerância e tolerância, também a análise de dois teóricos importantes para tal (Voltaire e Locke) e por fim, um apanhado contemporâneo a cerca da manutenção e entendimento da tolerância.

**Palavras-Chave:** Intolerância religiosa. Preconceito. Religião.

**Abstract:** The main aim of this article is to discuss how the prejudice is structured, as well as its strand intolerance, with focus on the religion sphere of action. Therefore, we understand the importance of religion in the personal life, and the threshold between the freedom of speech of faith discourse and the human rights of dignity. We highlight that this article does not focus on any specific religion, or a specific theory, considering the many occurs of classical authors, the article shows that these concepts changed only a little passing time. The article is divided in 5 parts, being the first one a theoretical exhibition of prejudice; in the second one an addition to the prejudice construction, in other words, the social representations; in the third part a theoretical exercise to discern what is religion and what is Philosophy, the importance of religion in the collective and individual life; in the fourth life we look into the concept of freedom and religion; in the fifth part, we elucidate the differences between intolerance and tolerance, as well an analysis of the two important authors about it (Voltaire and Locke) and lastly a contemporary summary about tolerance management and understanding.

**Keywords:** Religious intolerance. Prejudice. Religious.

## 1. PRECONCEITO

O preconceito é uma realidade vigente a séculos dentro das mais diferentes sociedades, portanto para esta explanação inicial faz-se necessário contextualizar gramaticalmente seu significado. Para o dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2009, p. 1380), preconceito significa: **1.** Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou Conhecimento dos fatos; ideia preconcebida; **2.** Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo; **3.** Superstição, credice, prejuízo; **4.** Por extensão: suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.

Para contextualizar o preconceito de forma didática, Bobbio (1909) explana que:

[...] preconceito uma opinião ou um conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina completa, que é acolhida acriticamente e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos as ordens sem discussão: "acriticamente" e "passivamente", na medida em que a aceitamos sem verificá-la, por inércia, respeito ou temor, e a aceitamos com tanta força que resiste a qualquer refutação racional, vale dizer, a qualquer refutação feita com base em argumentos racionais. Por isso se diz corretamente que o preconceito pertence à esfera do não racional, ao conjunto das crenças que não nascem do raciocínio e escapam de qualquer refutação fundada num raciocínio. (BOBBIO, 1909, p. 103).

Então, segundo Bobbio (1909) a intensidade que o preconceito se expressa diz respeito à veracidade da opinião falsa construída pelo sujeito, mas que corresponde aos seus desejos, mobiliza suas paixões, e serve aos seus interesses, no sentido de fornecer certa convicção na opinião transmitida através do preconceito. Em um sentido que o preconceito é mais facilmente assimilado por aqueles que estão favoravelmente predispostos.

No que concerne ao desenvolvimento do preconceito, Crochik (2006) explana que o preconceito é um fenômeno maioritariamente estabelecido no processo de socialização, onde se dá a constituição de cada indivíduo. Este processo só é passível de compreensão se considerado seus aspectos culturais e históricos, neste sentido, a manifestação do preconceito é um fenômeno individual, pois é respondente de manifestações irracionais (adaptação à luta pela sobrevivência) de cada indivíduo, assim o preconceito surge como uma resposta a esses conflitos. A problemática central do preconceito seria que o indivíduo direcionará este preconceito a diferentes objetos, demonstrando que o preconceito surge como uma

necessidade do indivíduo, e não propriamente as características dos objetos, porém o conteúdo atribuído a cada objeto é diferenciativo, ou seja, cada objeto desperta sentimentos diversos relacionados a conteúdos psíquicos distintos. O que leva a criação dos estereótipos, e este surge do convívio cultural, mas após sua apropriação, o indivíduo os modifica segundo suas necessidades, pois o indivíduo é fruto da mediação dos conteúdos oriundos da cultura.

Em complementação ao exposto acima, Goffman (1891, p. 11) afirma que a “A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. Deste modo, o ambiente social no qual o indivíduo se insere, estabelece as categorias de pessoas nelas encontradas. Então, quando um estranho lhe é apresentado, o coloca dentro de uma das categorias socialmente construída, sua “identidade social”, perpetuando o conceito de “estereótipos”, e estigmatizando um grupo no qual sua categoria for depreciativa, estabelecendo apenas uma linguagem de relação, e não de atributos individuais.

Crochik (2006) também estabelece a relação do indivíduo dentro da sociedade, onde o indivíduo é uma esfera de intimidade, que contrapõe a esfera de exterioridade, porém, é uma intimidade que surge desta exterioridade, ou seja, o indivíduo é produto direto da sociedade na qual está inserido, mas o que dela se diferencia é sua singularidade. Neste sentido

[...] quando o indivíduo não pode dela se diferenciar, por demasiada identificação, torna-se o seu reprodutor, sem representar ou expressar críticas que permitam modifica-la, tornando-a mais justa; se o indivíduo somente se contrapõe a ele, não se reconhecendo nela, coloca a própria possibilidade da cultura em risco. (CROCHIK, 2006, p.15).

Sendo assim, segundo Crochik (2006), nestes dois sentidos o indivíduo pode ter autonomia de consciência e espontaneidade da experiência. E os sentidos são propícios para o desenvolvimento do preconceito, seja porque no primeiro (o indivíduo que se identifica) nega qualquer possibilidade de reflexão sobre as representações que lhes são apresentadas, e no segundo caso (o indivíduo que se contrapõe) não consegue perceber que seus preconceitos são conseqüências de uma dificuldade em estabelecer a cultura como lócus de seu desenvolvimento. Vale ressaltar que a ausência de experiência e reflexão é a base construtora do preconceito, pois “o preconceituoso se julga superior ao seu objeto, corresponde à impotência que sente para lidar com os sofrimentos provenientes da realidade” (CROCHIK, 2006, p.16). Neste sentido, preconceito diz mais a respeito do indivíduo preconceituoso do

que do indivíduo alvo, pois, como dito anteriormente, quanto maior for à dificuldade de experimentar e refletir, maior será a necessidade de defesa daquilo que causa estranheza.

Allport (1954), em um trabalho seminal sobre o preconceito, traçou as linhas fundamentais que definiam as principais perspectivas de análise do preconceito da atualidade (da época). Então “[o preconceito] é uma atitude hostil ou preventiva a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque pertence a esse grupo, supondo-se, portanto, que possui as características contestáveis atribuídas a esse grupo” (ALLPORT, 1954, p. 22). Neste sentido, o preconceito é direcionado a um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente. A exemplo disto vale ressaltar (que é de interesse fundamental neste trabalho) o preconceito religioso, que diz respeito a quaisquer manifestações contra o direito ao culto e/ou expressão da fé, e dogmas religiosos.

Bobbio (1909) compara a religião e língua como produtos do social, e explana que a problemática é que sempre existiu uma ideal de uma religião universal, assim também como de uma linguagem universal, desta maneira seria possível extinguir os preconceitos causados pelas diferenças de pensamento, dentro desta ótica, é possível comprovar que o preconceito é um fenômeno social, produto da mentalidade de grupos formados historicamente que apenas perpetuam estereótipos.

Uma possível ressalva é que a partir do século XX importantes conjuntos de mudanças sociais e políticas ocorreram, principalmente entre as décadas de 40 e 50, como por exemplo, a crítica ao regime nazifascista, a Declaração dos Direitos Humanos (1948), a condenação da UNESCO às classificações raciais em 1950, as lutas pelos direitos civis nos EUA e vários movimentos sociais importantes na Europa.

## **1.2- Representações sociais**

Dentro do contexto que concerne ao preconceito, surgem às representações sociais. Um conceito heurístico, baseado no conceito de representação coletiva de Durkheim, que descrevia aqueles “sistemas de valores, ideias e práticas” que permitem as pessoas “orientar-se em seu mundo material e social, controlá-lo e comunicar-se umas com as outras através de um código de denominação e de classificação dos vários aspectos desse mundo e de sua história individual e grupal” (MOSCOVICI, 1983, p. 593). Em um sentido de grupos que refletem a atual fragmentação da sociedade.

Moscovici (2009) se dispôs a estudar a Teoria das representações sociais. Em parte da sua pesquisa, ele se propunha a descobrir se o preconceito é uma propensão humana, conforme a ótica da cognição social e da teoria de Tajfel. Onde ele afirma que o preconceito se relaciona mais com uma questão ético-histórica do que identidade ou cognição. Então, segundo ele:

[...] nossos preconceitos e nosso estereótipos não tem muito haver com as percepções e os conhecimentos de si ou dos outros, não se trata absolutamente de informações do conhecimento que nós temos, mas de fatores de crença, até de memória coletiva, quer dizer de RS que condicionam também a preeminência dos fatores psíquicos em certas relações em fenômenos sociais. (MOSCOVICI, 2009, p. 21)

As representações sociais têm, portanto, um sentido amplo. Mas interessa aqui, seu conceito psicossocial. Pois mesmo que inicialmente tenha sido destacada sua dimensão cognitiva, hoje se acentua também sua dimensão afetiva, carregada pelas referências simbólicas do grupo, dimensões propriamente Durkheimiana, pois o afeto intenso esteve na origem da primeira representação coletiva, a religião ou a própria sociedade (Durkheim, 1985).

Então para Durkheim (1985), na sua teoria da “representação coletiva”, expõe que o pensamento tem origem na experiência social. Elas designariam um conjunto de conhecimentos e crenças (mitos, religião, ciência,...). Ou seja, é uma condição essencial para elaboração do conhecimento, a formação de conceitos que são repartidos por membros do grupo, com origem nas características da vida coletiva. Neste sentido, o “ser social” engloba as “crenças religiosas e as práticas morais, as tradições nacionais e profissionais, as opiniões coletivas de toda espécie” (DURKHEIM, 1978, p. 82-83).

### **1.3- Religião**

É nesta breve contextualização que o tema religião surge, como advento de uma educação social. Mas sabe-se que não é fácil abordar o tema religião nos dias de hoje devido às diversidades e as peculiaridades expostas por cada uma, gerando também uma grande dificuldade em conceituá-la. Existe assim, um esforço racional para conceber o universo como uma totalidade ordenada e dotada de sentido. Marilena Chauí, em seu livro “Convite a Filosofia” (2000) distingue as ideias entre filosofia e religião, opondo uma a outra, pois ambas

possuem o mesmo objeto, compreender o universo. A filosofia através do esforço racional e a religião por confiança (fé) numa revelação divina.

[...], ou seja, a Filosofia procura discutir até o fim o sentido e o fundamento da realidade, enquanto a consciência religiosa se baseia num dado primeiro inquestionável, que é a revelação divina indemonstrável. Pela fé, a religião aceita princípios indemonstráveis e até mesmo aqueles que podem ser considerados irracionais pelo pensamento, enquanto a Filosofia não admite indemonstrabilidade e irracionalidade. (CHAUI, 2000, p.15)

A filosofia busca explicar e compreender o que parece ser irracional e inquestionável. Porém, esta definição também é problemática, porque dá à Filosofia a tarefa de oferecer uma explicação e uma compreensão total sobre o Universo, o que sabemos que hoje, é uma tarefa quase impossível. Já a religião seria um vínculo entre o mundo profano e o mundo sagrado, onde a natureza (água, fogo, ar, animais, plantas, astros, pedras, metais, terra, humanos) e todas as divindades que à habitam, ou um lugar separado dela. (CHAUI, 2000)

Marx estabelece uma definição mais tradicional para religião, ele considera a religião como uma superestrutura, reflexo necessário das condições econômicas e sociais. Caindo a infraestrutura capitalista, que a gerou, a religião definhará por falta de chão. (MARX, 1977, p.48)

Vale ressaltar mais uma vez o posicionamento de Durkheim, ao se opor a racionalidade prática de Marx e acentuar os aspectos emocionais, reporta-se às representações coletivas, essências de energias de origens sagradas. Para Durkheim, (2003) a ideia de religião é algo sobrenatural, ou seja, algo que diz respeito a uma ordem de coisas que ultrapassa o alcance de nosso entendimento. A religião seria uma espécie de especulação sobre tudo que escapa à ciência e, de maneira mais geral, ao pensamento claro.

Por fim, existem várias conceituações sobre a religião, o que faz desta um fenômeno íntimo de cada ser humano, gerando conflitos em cada teoria exposta a cada autor. E como dito anteriormente, pode-se dizer que a religião é uma consequência da cultura que habitamos. A cultura de um lado está sob o domínio da liberdade e da exploração, e de outro, sob o domínio da memória, ou seja, pela sabedoria herdada pelas gerações precedentes. A religião faz parte da cultura, esta é constituída por mitos, rituais e comportamento moral. Quando falamos em religião sempre nos remetemos a algo ou alguém que nos fez adquirir tal crença, isso é um fenômeno cultural o qual interpreta uma realidade ou uma experiência. (FERREIRA, 2015).

A religião também cumpre um papel importante na manutenção da sociedade, pois

Desde as antigas civilizações, percebe-se o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem sua cultura própria, tem o culto ao sobrenatural como motivo de estabilidade social e de obediência às normas sociais. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. O homem procura algo sobrenatural que lhe transmita paz de espírito e segurança; A religião sempre desempenha função social indispensável. (OLIVEIRA, 1995, p.117)

Então Durkheim (1912), reconhece que a religião acima de tudo, diz respeito ao modo como buscamos a compreensão da nossa realidade. Isso de alguma forma nos remete a subjetividade de cada ser humano, pois cada um adquiriu um modo de ver o mundo, e assim se expressar frente a este.

#### **1.4- Liberdade religiosa**

Ao falar-se em religião, portanto, coloca-se em pauta a liberdade de expressão perante todas as formas de religiosidade dos dias de hoje.

Para que essa função social seja realizada, no entanto, é indispensável que os seres humanos possuam plena liberdade para o exercício de sua religião, independente qual seja (FELDENS, 2008). Na concepção de Aristóteles (1984), a liberdade é a ausência de constrangimentos externos e internos, como uma capacidade que não encontra obstáculos para se realizar, nem é forçada por coisa alguma para agir. Apresenta-se como livre quem tem em si mesmo o princípio para agir ou não. É o agente que dá os motivos e os fins da sua ação.

Conforme o dicionário de língua portuguesa a palavra crença “denomina-se fé religiosa, ação de crer na verdade ou na possibilidade de uma coisa, convicção íntima, opinião que se adota com fé e convicção.” (FERREIRA, 2004, p. 275). Sendo assim, a liberdade de crença é a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita, a liberdade e direito de mudar de religião, tudo isso com o limite de até onde possa prejudicar a liberdade dos outros. (SILVA, 2006)

Ribeiro explica que:

[...] a liberdade de crença, tem como marca nítida o seu caráter interior. Vai da liberdade primeira do homem de poder orientar a sua fé, sua perspectiva em relação ao mundo e à vida, a sua possibilidade de eleição dos valores que reputam essenciais, sendo, pois, inalienáveis por natureza, mesmo quando

proibida legalmente, visto que a repressão ao direito e à tirania não podem chegar ao ponto de cercear a fé que reside no interior do indivíduo, alcançando, no máximo, a sua manifestação exterior. (RIBEIRO, 2002, p.35)

Bobbio (1909) explana as consequências nocivas do preconceito, sendo uma delas (e única relevantes aos fins deste trabalho) a discriminação jurídica, onde, segundo ele, todas as legislações modernas possuem um princípio em comum, onde “todos são iguais perante a lei”, no sentido de que todos os cidadãos devem gozar de igualdade de direitos. E um dos efeitos direitos da discriminação é que alguns são excluídos de tal gozo. Em alguns casos, a discriminação é verdadeira, mas não considerada como tal, sendo uma consequência natural à limitação, onde este grupo/indivíduo não era mais igual aos outros no que concerne a certos direitos. Então,

[...] creio que a democracia pode servir também para isto: a democracia vale dizer, uma sociedade em que as opiniões são livres e, portanto, são forçadas a se chocar e, ao se chocarem, acabam por se depurar. Para se libertarem dos preconceitos, os homens precisam antes de tudo viver numa sociedade livre. (BOBBIO, 1909, p.118).

Neste sentido, Bobbio (1909) afirma que o reconhecimento da liberdade religiosa deu origem aos Estados não confessionais, sendo estes a expressão do *esprit laique*, onde o destino do *regnum hominis* está “mais à razão crítica que aos impulsos da fé, ainda que sem desconhecer o valor de uma fé sinceramente experimentada, mas confiando a adesão a ela à livre consciência individual.” (BOBBIO, 1909, p.149).

Seguindo esta análise que concerna a liberdade religiosa, o Estado Brasileiro se constitui baseado na laicidade (igreja enquanto Estado Laico), porém respeitando o pluralismo de todas as matrizes religiosas. Para tal, vale ressaltar que a legislação brasileira possui normas jurídicas que visam punir a intolerância religiosa, e normas jurídicas que garantem como direito à liberdade de expressão. Sendo esta o direito fundamental á liberdade de expressão, no artigo 5º inciso IV da Constituição Federal, onde é estabelecida a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Para fins de norteammento frente às leis que salvaguardam o direito a promulgação da fé e a liberdade de expressão, a Lei nº 7.716, de cinco de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997,6 que criminaliza a pratica de discriminação ou preconceito

contra religiões, sendo considerado por esta lei como discriminação ou preconceito contra religiões praticas prescritas nos seguintes artigos: art. 3º (“Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos”), art. 4º (“Negar ou obstar emprego em empresa privada”), art. 5º (“Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador”), art. 6º (“Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau”), art. 7º (“Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar”), art. 8º (“Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público”), art. 9º (“Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público”), art. 10º (“Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades”), art. 11º (“Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos”), art. 12 (“Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido”), art. 13 (“Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas”), art. 14 (“Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social”), art. 20 (“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”), e, art. 20, § 1º, (“Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo”). Porém, a legislação considera outros atos como criminosos no que se refere à intolerância e perseguição religiosa, sendo eles, a punição a incitação à violência, ampliando a agressões e até mesmo homicídios, realizados por cunho religioso ou não, previstos no Código Penal brasileiro.

Outro aspecto são as normas onde legislação defende a liberdade de expressão (de direitos), tanto contra quanto a favor de uma determinada religião. Então garantido na Constituição Federal do Brasil de 1988, pela cláusula democrática, presente no art. 1º (“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”), pelo art. 5º, IV (“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”), pelo art. 5º, VI, (“é inviolável a liberdade de consciência e de crença”), pelo art. 5º, VIII, (“ninguém será privado de direitos

por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”), e pelo art. 5º, IX, (“é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”). E, por força do art. 5º, § 2º, (“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”) da Constituição Federal do Brasil, também é previsto no art. XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que expressa que “[t]oda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião”, combinado com o artigo XIX, também da declaração dos direitos humanos, que expressa que “[t]oda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão”.

Portanto, é notável a resiliência do Estado (Constituição Brasileira), em tornar o pluralismo e igualdade no que se refere à religiosidade, onde defende o respeito aos valores individuais de cada cidadão. Ademais, percebe-se que isso é resultado de uma modificação de paradigmas na sociedade mundial no que toca ao respeito às diferenças e o reconhecimento do denominado “Outro”.

#### **1.4- Intolerância**

Dentre a expressão da liberdade religiosa e do assunto primário, o preconceito, vale ressaltar a existência da “intolerância”, sendo que esta é considerada uma raiz do preconceito. Dallari (2009) considera a intolerância como uma das características de nossa época, sendo por razões de ordem social, política e econômica, fazendo com que as sociedades no final do século XX se tornassem materialistas e competitivas, fomentando que a convivência social se torne um jogo impetuoso de ambições, sepultando, assim, a solidariedade e estimulando o individualismo. Fazendo com que o preconceito e a intolerância tenham fácil passagem. Sendo assim, tudo que se faça a esse “inimigo” considera-se justificável, onde a inferioridade do outro parece ser óbvia.

Dallaria (2009) ressalta ainda que outro fator gerador de preconceito e intolerância é o egoísmo. Pois para tal, não há necessidade de preocupar-se com a justiça de suas atitudes, de suas palavras ou de seus comportamentos. Somente lhe é bom o que convêm e é mau o que lhe causa embaraço ou prejuízo. Sendo inerentes, assim, conclusões preconceituosas,

especialmente em situações de competição, pois tudo que possa prejudicar seus interesses são maus e desprovidos de quaisquer virtudes, não sendo merecedores de respeito e nem devem ser tolerados. Nesta avaliação preconceituosa coloca-se o preconceito como verdade e julgamento justo, oferecendo uma aparente liberdade às atitudes de intolerância.

Desta maneira, as discussões acerca da intolerância religiosa permaneceram em pauta no Brasil, pois segundo dados do IBGE, a população brasileira está dividida em mais de 30 religiões diferentes, de tal forma que em 21 de janeiro de 2007 a lei 11.635 foi assinada pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, que estipula o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, sendo que neste mesmo dia é comemorado o Dia Mundial da Religião, que está em vigor desde 1949. Neste mesmo sentido, em março de 2008, foi fundada a Comissão de Combate à intolerância Religiosa (CCIR). Outro fator importante acerca do combate à intolerância religiosa é a edição da cartilha sobre Diversidade Religiosa e Direitos Humanos, editada em 2003 pela SEDH/PR, que esclarece que qualquer atitude que denote intolerância religiosa contrariaria a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira, sendo que para elucidar o tema a Defensoria Pública do Estado de São Paulo criou uma cartilha autoexplicativa sobre o que é religião, liberdade religiosa e quais os deveres que cabem ao Estado (leis e afins) para garantir que tais direitos sejam respeitos.

Em suma, vale ressaltar a Comissão de Combate à intolerância Religiosa (CCIR), sendo que esta é formada por religiosos e instituições de defesa dos Direitos Humanos. É uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo central o apoio aos movimentos religiosos e a organização de eventos que promovam discussões e conscientização acerca do movimento, e também a inserção de representações na justiça que garantam o direito das vítimas. A comissão já realizou várias atividades públicas, dentre elas a I caminhada em defesa da liberdade religiosa que acontece na orla de Copacabana, o Lançamento do Guia de Combate à Intolerância Religiosa que foi distribuído em vários estados brasileiros e a Audiência Pública abordando o tema “O direito de crianças e adolescentes à liberdade de consciência religiosa” que visa à proteção das mesmas frente à intolerância religiosa.

Sob a influência do discorrido acima, foi criado posteriormente o Fórum de Diálogo Inter-religioso, que visa ampliar as discussões acerca do tema central, e também visa à implementação de leis que garantam o direito à liberdade religiosa.

Tratando-se da liberdade religiosa, e para tanto a liberdade de expressão neste âmbito, retoma-se a intolerância religiosa como uma das consequências dessa liberdade.

Bobbio (1909) afirma que a ideia de tolerância nasceu e se desenvolveu no terreno das controvérsias religiosas. E dentre vários teóricos, dois deles se destacam como os seus grandes defensores, Voltaire e Locke, que combateram todas as formas de intolerâncias que vigoraram na Europa por séculos, depois da ruptura do universalismo religioso. Para tal, faz-se necessário uma explana abrangente sobre os mesmos. Segue, então, uma análise dos livros “tratado sobre a tolerância” de Voltaire, e sequentemente, “Carta acerca da Tolerância”, de Locke.

Voltaire (1763), em seu livro “tratado sobre a tolerância”, ressalta que a multiplicidade religiosa deve ser mantida e cultivada, para que estes diferentes grupos possam estabelecer uma pacífica relação, e contribuir para o crescimento da sociedade onde estão inseridos. Neste sentido, Voltaire afirma que:

[...] quanto mais seitas houver, menos cada uma delas é perigosa; a multiplicidade as enfraquece; todas são reprimidas por leis justas que proíbem assembleias tumultuosas, as injúrias, as sedições e que estão sempre em vigor, pela força coercitiva. (VOLTAIRE, 1763, p. 39-40).

Voltaire (1763) ainda propõe aclarar que não é correto privilegiar um grupo, dando-lhes cargos de confiança e certos privilégios que não concedidos aos demais, mas sim, de estabelecer a paz aos povos, não compete, portanto, aos religiosos indicar ao ministério a forma certa de agir, basta implorar pelos infortunados, sendo que cabe ao ministério e ao conselho, utilizar a prudência, apoiada pela força, para encontrar um meio de tornar essa convivência pacifista. Ele ainda afirma que é inegável a existência de fanáticos dentro dos mais variados grupos religiosos, e atribui a estas pessoas o termo de “maníacos”, e tenciona que um meio de diminuir o número de tais maníacos, seria entregar esta doença da alma ao controle da razão que esclarece de forma eficaz aos homens, pois “essa razão é suave, é humana, inspira a indulgência, abafa a discórdia, confirma a virtude, torna amável a obediência às leis, mais ainda que a força possa mantê-las” (VOLTAIRE, 1763, p. 40).

Ao longo da história as sentenças, punições e exclusões eram aplicadas a diferentes formas de pensamento/posicionamento, e que quando alcançam seu objetivo, e a população está farta deles, se findam. Mas a criação da bula *unigenitus*, por Le Tellier e Doucin, foi o início de um “abrir os olhos”, pois nesta bula os autores afirmam que “o temor de uma

excomunhão injusta não deve impedir de cumprir seu dever”, e isto marcaria o início da razão, da liberdade e o fundamento da moral. Pois a razão beneficia também ao Estado, onde nestes tempos de desgosto, de certa saciedade, ou de razão que é possível estabelecer uma época de tranquilidade pública. Pois a controvérsia é uma doença epidêmica que está chegando ao fim, e esta exige apenas um regime ameno. Sendo que o interesse do Estado deva ser que filhos expatriados retornem com modéstia para sua casa parental: “a humanidade o pede, a razão o aconselha e a política não pode se assustar” (VOLTAIRE, 1763, p. 42).

Faz-se necessário também discorrer se a intolerância é de Direito Natural e/ou de Direito Humano. Sendo assim, ele afirma que o Direito Natural é aquele ao qual a natureza indica a todos os homens, e basicamente o Direito Humano está apoiado no direito da natureza e no princípio de que “não faça o que não gostaria que lhe fizessem”. Portanto, não seria de Direito Humano pregar “creia aquilo que eu creio e o que você não pode crer ou morrerá”, pois isso proliferaria o ódio nas mais diversas relações. Visto que “o direito da intolerância é, portanto, absurdo e bárbaro; é o direito dos tigres, e realmente horrível, porque os tigres não dilaceram senão para comer, enquanto nós nos dilaceramos por causa de alguns parágrafos” (VOLTAIRE, 1763, p. 44).

Voltaire (1763) titula um de seus capítulos como “Testemunhas contra a intolerância”, onde cita diversos autores que explanaram sobre o tema. Dentre elas, vale ressaltar “[...] é um impiedade tirar, em matéria de religião, a liberdade aos homens, impedir que façam sua escolha por uma divindade; nenhum homem, nenhum deus gostaria de um serviço forçado” (Tertuliano, *apologeticus*, cap. XXV). Em conclusão explana que as ações desmentem a moral, quando se pensa em fazer algo em vantagem própria que vá contra aquilo que é ensinado, mas que certamente não há vantagem em perseguir aqueles que não compactuam de mesma opinião, levando-os ao ódio. Confirmando mais uma vez que há algo de absurdo na intolerância.

Outro aspecto é a tolerância universal, onde afirma que não se faz necessário grandes discursos para provar a importância que é cada indivíduo respeitar seu próximo, pois partindo da lógica que somos todos filhos de um mesmo pai, e criaturas de um mesmo Deus, seria de extrema ignorância afirmar que tal Deus zelasse apenas por um grupo seletivo de religiosos e desprezasse aos demais. Um marco de proeminência religiosa seria as inquisições, onde o principal argumento é a salvação da alma, é que toda tortura presente nestas cerimônias se

justificaria aos considerados hereges, o autor indaga que está realmente convencido do bem que eles pensam fazer em prol da salvação da alma, mas questiona se é de fato necessário todo este martírio, se a salvação não poderia ser obtida de outro modo. Pois mesmo que estas práticas não sejam mais realizadas, vale repensar se é considerado justo perseguir durante a vida os que possuem pensamentos diferentes, e ainda os condenar a danação eterna. Pois é questionável se cabe a um indivíduo usurpar os direitos da divindade e decidir, antes mesmo dela, o destino eterno de todo os homens. Referindo-se diretamente as pessoas que pregam discórdias, e impugnam suas leis acima de todas as outras, que “transportem-se comigo ao dia que todos os homens serão julgados e quando Deus recompensará cada um segundo suas obras” (VOLTAIRE, 1763, p. 125).

Locke (1689) em sua “Carta acerca da Tolerância” explana que existe uma problemática acerca do que viabilizaria sua concepção de tolerância religiosa, seria está o limiar entre o concerne ao Estado e a Igreja. O trecho a seguir esclarece tal problema:

[As pessoas] não podem camuflar sua perseguição e crueldade não cristãs com o pretexto de zelar pela comunidade e pela obediência às leis; e que outros, em nome da religião, não devem solicitar permissão para a sua imoralidade e impunidade de seus delitos; numa palavra, ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súdito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: considero isso necessário sobretudo para distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade. Se isso não for feito, não se pode pôr um fim às controvérsias entre os que realmente têm, ou pretendem ter, um profundo interesse pela salvação das almas de um lado, e, por outro, pela segurança da comunidade. (LOCKE, 1978, p. 5).

A partir disto, vale ressaltar de forma específica o que o autor aborda sobre o diferencial dos poderes e das funções do Estado e da religião. Então no que concerne ao Estado, surge primeiramente uma explanação sobre a concepção de comunidade que “é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros”. (LOCKE, 1978, p. 5). Onde o dever do magistrado é criar leis imparciais e uniformes, preservar e assegurar a cada ser a justa posse de coisas externas que lhe pertençam nesta vida, ou seja, preservação e melhoria dos bens civis, sendo que os bens civis seriam a vida, a liberdade, a saúde física e libertação da dor, e suas poses externas seriam terras, dinheiro, móveis, etc. E por fim “[o poder do Magistrado] não deve e não pode ser de modo algum estendido a salvação das almas [...]” (LOCKE, 1978, p. 5).

Posteriormente são relevantes os apontamentos feitos pelo filósofo sobre religião, definindo seu conceito sobre igreja.

Considero-a como uma sociedade livre e voluntária. Ninguém nasceu membro de uma igreja qualquer; - caso contrário, a religião de um homem juntamente com propriedade, lhe seriam transmitidas pela lei de herança de seu pai e de seus antepassados, e deveria sua fé a sua ascendência: não se pode imaginar coisa mais absurda. O assunto explica-se desta maneira. Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou designado a qualquer seita, mas une-se voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus. A esperança de salvação que lá encontra, como se fosse a única causa de seu ingresso em certa igreja, pode igualmente ser a única razão para que lá permaneça. Se mais tarde descobre alguma coisa errônea na doutrina ou incongruente no culto, deve sempre ter a liberdade de sair como a teve para entrar, pois laço algum é indissolúvel, exceto os associados a certa expectativa de vida eterna. (LOCKE, 1978, p. 6,7).

Sendo clara a posição do autor em considerar a igreja como uma sociedade livre de homens, os quais se reúnem por iniciativa própria e aceitam uma divindade como salvação, de forma que a função principal da igreja seria “[reunir homens] para o culto público de Deus, de tal modo que acreditam que será aceitável pela Divindade para a salvação de suas almas” (LOCKE, 1978, p. 6). A Igreja pode também criar leis próprias para nortear seu funcionamento, pois “(...) se estiver completamente sem leis se dissolverá imediatamente e morrerá. De modo que uma igreja deve também ter suas leis” (LOCKE, 1978, p. 7). No que condiz a leis da igreja, é possível realizar um contraponto, onde o considerado pela igreja como pecado deve ser evitado por seus seguidores, mas que não diz respeito ao magistrado punir tais ações, pois o que é considerado pecado contra Deus, não prejudica os direitos de outros homens, nem causa distúrbios a paz pública.

Além disso, Locke (1978) se propõe a investigar qual seria, então, o dever de cada um com respeito à tolerância. Dividindo em quatro grupos específicos: o primeiro seria a Igreja, no sentido de como está se posicionará frente a outras igrejas “(...) as diferentes igrejas que devem se relacionar entre si do mesmo modo que as pessoas: nenhuma delas tem qualquer jurisdição sobre a outra” (LOCKE, 1978, p. 9). O segundo seria a ótica dos indivíduos, no sentido de um indivíduo em relação a outro “(...) nenhum individuo deve atacar ou prejudicar de qualquer maneira a outrem nos seus bens civis porque professa outra religião ou forma de culto” (LOCKE, 1978, p. 9). O terceiro ponto é referente aos chefes de igrejas, “(...) Afirmando, contudo, que não importa a fonte da qual brota sua autoridade, sendo, porém eclesiástica,

deve confinar-se aos limites da Igreja, não podendo de modo algum abarcar assuntos civis” (LOCKE, 1978, p. 10). Por fim, será o que concerne ao magistrado civil “(...) o cuidado das almas não pertence ao magistrado. Não é cuidado magistrático, quero dizer (se posso assim denominá-lo), o qual consiste em prescrever por meio de leis e obrigar por meio de castigos (...)” (LOCKE, 1978, p. 11), outra ressalva importante seria a de que “magistrado não pode revigorar mediante lei civil em sua própria igreja (muito menos na de outrem) o uso de quaisquer ritos ou não importa que cerimônias para cultuar Deus” (LOCKE, 1978, p. 15).

É notável que muitas vezes o termo tolerância acaba se confundindo com aceitação. Mas, este autor faz uma crítica a essa ideia, pois considera que não se faz necessário aceitar como verdadeira a crença alheia ou qualquer forma de imposição. A tolerância religiosa exige que cultos diferentes convivam entre si. Assim cada um defenderá sua verdade, mas é de suma importância que a escolha dos demais seja tolerada, ou seja, todos os adeptos religiosos, independentemente da religião que for, tem por obrigação pregar a tolerância religiosa, ao ponto que ninguém possa perseguir outrem por motivos religiosos.

Então, afim de conclusão da análise de Locke, é possível dizer que Locke (1689) se posiciona em oposição ao absolutismo e, conseqüentemente, ao pensamento de Tomás de Aquino, criador da escolástica, que defendia a subordinação da política aos valores ditados pela igreja católica, Locke considerava que somente o conhecimento provindo da experiência deveria guiar a política, uma vez que o Estado é o produto de um “contrato social” entre os homens. Em resumo, seu pensamento acerca da tolerância e sobre a relação entre os estados laicos e as religiões está baseado no respeito à individualidade, à diversidade de opinião e na liberdade de expressão.

Bobbio (1909) explana que há dois tipos de tolerância, a negativa e a positiva. A negativa seria:

Não obstante o reconhecimento que o princípio de tolerância obteve como regra de convivência e, portanto, como regra prática, ele está obrigado a se defender continuamente, no plano teórico, da acusação de ser expressão de indiferença religiosa, se não mesmo de mentalidade irreligiosa. [...] Em toda tradição da doutrina da Igreja, o termo "tolerância" é entendido em sentido limitativo, como "aceitação", por razões de conveniência prática, de um erro. Ao passo que o respeito é dirigido àquilo que se considera um bem, a tolerância é exercida perante aquilo que se considera um mal, mas que por razões de prudência não se impede, ainda que se possa impedir. (BOBBIO, 1909, p. 150).

E o positivo:

Para que a tolerância adquirisse um significado positivo, foi preciso que ela deixasse de ser considerada como uma mera regra de prudência, a aceitação do mal ou do erro por razões de oportunidade prática. Foi preciso que a liberdade de fé ou de opinião, assegurada por uma correta aplicação da regra da tolerância, passasse a ser reconhecida como a melhor condição para fazer que, mediante a persuasão e não a imposição triunfe a verdade em que se crê. (BOBBIO, 1909, p. 151).

Porém, Bobbio (1909) ressalta que não é uma obrigatoriedade, ou seja, nem todos partilharam desta visão otimista e propulsora da verdade. O autor crê ser necessária uma distinção entre elas. Destaca então, que tolerância negativa nem sempre é pura aceitação do erro, e que a positiva permite a compreensão e o discurso entre os dois aspectos (tanto positivos, quanto negativos), também ressalta que tolerância nem sempre é uma virtude, e que nem sempre a intolerância é um vício. Mas é sempre negativa a intolerância contrária a tolerância positiva (constrangimento ou afirmação de dogmas como verdades absolutas). E nem sempre é negativa a intolerância quando contrapõe a tolerância negativa (tolerância do cético, do indiferente moral, do fanático). De fato, é difícil distingui-las na prática, mas a distinção não se anula como necessária. O autor ainda conclui:

Como não existem sociedades absolutamente intolerantes, também não existem sociedades absolutamente tolerantes: ou se fica no Estado absoluto do Grande Irmão, ou se fica na sociedade igualmente imaginária na qual vale a máxima "Se não há Deus, tudo é permitido". Entre os dois extremos, ambos puramente fantásticos, existem muitos graus intermediários. (BOBBIO, 1909, p. 152).

Vale ainda ressaltar, considerando este novo contexto de globalização, um conceito atual sobre tolerância, e a luta contra a intolerância:

Existem a tolerância e a intolerância boas e a tolerância e a intolerância ruins. Elas formam pares opostos de valores de forma cruzada, ou seja, a tolerância boa opõe-se à intolerância ruim e a intolerância boa opõe-se à tolerância ruim. Vejamos. Quando defendemos os valores da liberdade, respeito às diferenças culturais e convivência pacífica, estamos nos referindo à tolerância em sentido positivo e rejeitando atitudes de preconceito e de todas as formas de exclusão do diferente que constituem a intolerância em sentido negativo. Por sua vez, a tolerância negativa veicula sentidos de indiferença diante do outro, condescendência ante o erro, indulgência com a opressão, tudo em nome de uma tranquilidade de vida descompromissada. A denúncia desta e a sua oposição significam defender a intolerância em

sentido positivo: aquela que revela a firmeza nos princípios, isto é, que defende a justa exclusão de tudo aquilo que provoca opressão e desigualdades sociais. (CARDOSO, 2003, p. 164-65).

Ricouer (1995) destaca as relações da tolerância (principalmente em relação ao outro), neste sentido afirma que tolerância seria a não interceptação, interrupção, interdição de algo, isto resultaria em uma liberdade, mas segundo o autor, a posteriori, tolerância adquiriu o sentido de atingir comportamentos individuais, onde tolerar seria desenvolver atitudes que admitam no Outro maneiras de pensar e agir diferentes das nossas, sendo assim, o autor defende que ser tolerante tem a ver com respeito à liberdade desse(s) outro(s) em poder pensar e agir de forma diferente. No âmbito cultural, o ideal dessa tolerância seria o que o autor chama de “conflito consensual” onde o respeito entre os indivíduos é mais marcado pela manifestação de atitudes discordantes, do que por atitudes de concordância e cordialidade. A partir disto, Ricouer (1995) faz uma distinção entre dois tipos de intoleráveis: o primeiro seria apenas um reflexo “[...] da expressão de intolerância, isto é, da violência em nossas convicções [...]” (RICOUER, 1995, p. 185), onde violência refere-se a entender suas verdades como universais, não respeitando outras. O segundo denomina-se de abjeto, o intolerável em si, “[...] não merece absolutamente o nosso respeito porque exprime o irrespeitável” (Idem, p. 185 e 186), a opressão e a violência.

E no que concerne a intolerância religiosa, Burity (1997) aponta que no ponto de vista empírico a pluralidade de religiões e tolerância tem sido, nos últimos anos, marcada por novas atitudes de ativismos e contendas, onde grupos tradicionais se unem para se fazer ouvir. Onde o pluralismo é uma mera coexistência de diversos, o que é diferente de uma coexistência de diferenças, e a pluralidade não é necessariamente uma tolerância, mas ao contrário, dentro do ambiente plural pode ser produzida a intolerância, na medida em que fomenta as manifestações de respeito a opiniões, gostos, valores opostos, pois estas pessoas que estão inseridas em grupos sentem-se ameaçadas pelo outro, pelo diferente.

Na dimensão cultural, Burity (1997) explana que a prática da tolerância se expressa dentro de uma relação polêmica, pois oscila entre a hostilidade e o reconhecimento mútuo. Então, para ele tolerância seria “[...] respeitar o outro ao mesmo tempo em que se tem que lutar para criar espaços de pluralidade, de afirmação da legitimidade das diferenças.” (BURITY, 1997b, p. 98).

O notável ao passar de diferentes eras e em diferentes culturas, é a dificuldade que os indivíduos possuem em realizar um encontro adequado com a tolerância, neste sentido Wolf Lepenies indaga:

Por que é tão difícil a luta pela tolerância? Uma possível resposta – preferiria chamá-la de a resposta resignada do pensamento conservador – é que a natureza humana não pode mudar, e uma de suas “virtudes” é, de fato, a intolerância, ou seja, o desejo de colocar claramente prioridades e preferências, e destruir tudo aquilo que parece afastar-se delas ou opor-se a elas. Desse ponto de vista, o único meio de atingir a tolerância, se é que pode ser atingida, é pela prática de uma política regressiva, uma luta contínua contra o homem que, por natureza, é “puro”, isto é, intolerante. (Lepeines, 2000, p. 117).

Giannini (1993) contribui dizendo que só pode ser considerado tolerante, em seu sentido mais estrito, aquele sujeito que suporta, enquanto organismo e sistema, estando disposto interiormente a acolher o estranho, o novo, sem perder sua própria essência, reunindo ao mesmo tempo sua unidade e sua identidade, só assim então, ele será efetivamente tolerante.

Geffré (1993) propôs estabelecer as diretrizes necessárias para que a tolerância seja passível em sociedades modernas, assim sendo

Em relação às sociedades modernas, às sociedade democráticas, seria preciso fazer com que a Igreja não fosse dominadora nem marginal. Quero dizer que a Igreja deve renunciar a utilizar o poder secular, o Estado, para transmitir suas idéias, sua concepção de moral, etc. Por outro lado, a Igreja não pode tampouco aceitar tornar-se totalmente marginal, pois ela tem direito a uma expressão pública. (...) Os Estados que não respeitam a liberdade religiosa tampouco respeitam as outras liberdades: liberdade de associação, de reunião, de opinião, de educação, etc. É verdade que a Igreja tem um certo papel pedagógico em relação ao Estado, pois, na media em que pede ao Estado o respeito de sua liberdade de culto e de expressão, ela obriga também o Estado a levar em conta as outras liberdades que não estão separadas da liberdade religiosa, porque o fundamento mesmo da liberdade religiosa é a liberdade ética fundamental do homem, é sua liberdade de consciência. (Geffré, 1993, p. 55-56.).

## 2- REFERÊNCIAS

- ALLPORT, G. W. **The nature of prejudice** (3ª ed.). Wokingham: Addison-Wesley, 1954.
- BOBBIO, N. (1909). **Elogio da serenidade e outros escritores morais**. Tradução: Marco Aurelio Nogueira. – São Paulo: editora UNESP, 2002.
- CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 6ª ed. São Paulo: Ática, 1997.

**Comissão de Combate à Intolerância Religiosa.** Disponível em:  
<[http://ccir.org.br/downloads/relatorio\\_onu.pdf](http://ccir.org.br/downloads/relatorio_onu.pdf)> Acesso em: 29 jun. 2015, às 23hr15m.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CROCHIK, L. J. **Preconceito, indivíduo e cultura.** 3ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

DALLARIA, D. A. **Preconceito, intolerância e direitos humanos.** In LEWIN, H., coord. *Judaísmo e modernidade: suas múltiplas inter-relações* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edeslstein de Pesquisas Sociais, 2009. Pp. 11-24. ISBN: 978-85-7982-016-8. Available from SciELO book <<http://books.scielo.org>>

**Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.** Disponível em:<<http://www.br.com.br/wps/wcm/connect/portal+de+conteudo/responsabilidade+social/genero+e+diversidade/datas+relevantes/dia+nacional+de+combate+a+intolerancia+religiosa>> Acesso em: 29 jun. 2015, às 22hr20m.

DURKHEIN, É. **As formas elementares da vida religiosa.** São Paulo, 2000.

FERREIRA, A. B. de H. 6 edição. **Dicionário Aurélio.** Curitiba: Pongral, 2004.

FERREIRA, A. B. de H. 4 edição. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa.** CURITIBA: Positivo, 2009.

GEFFRÉ, Claude. A consciência obriga. In: **A Tolerância por um humanismo herético.** Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1993.

GIANNINI, Humberto. Acolher a estranheza. In: **A Tolerância por um humanismo herético.** Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 1993.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro:Guanabara Koogan S.A., 1891.

LEPEINES, Wolf. A intolerância – terrível virtude. In: **A Intolerância.** Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

LOCKE, John. **Carta a cerca da tolerância.** Coleção “Os Pensadores” – Abril Cultural – 1632-1704

MOSCOVICI, S. Prefácio. In: GUARESCHI, P. & JOVCHELOVITCH, S. (org.). **Textos em representações sociais.** Petrópolis: Vozes, 1994.

MOSCOVICI, S., & HEWSTONE, M. **Social representations and social explanations: From the "naive" to the "amateur" scientist.** In M. Hewstone (Ed.), *Attribution Theory: Social and Functional Extensions*, Oxford: Blackwell, 1983.

OLIVEIRA, Pécio Santos de. **Introdução à Sociologia.** 15º ed. São Paulo: Ática, 1995.

**PRECONCEITO, ESTIGMA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:** disponível em: <  
<http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/article/view/215/175>> Acesso em: 01  
nov. 2015, às 14hr20min.

RIBEIRO, M. **Liberdade Religiosa:** uma proposta para debate. São Paulo, Mackenzie, 2002.

VOLTAIRE, F. M. A. **Tratado sobre a tolerância.** Coleção Grandes Obras do Pensamento  
Universal. São Paulo: Escala.